



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria Municipal de Administração e  
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de  
Contratos  
Declaro para atender ao que dispõe no artigo  
94 da Lei n. 14.133/21 que o resumo do  
contrato firmado entre o Município de  
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial  
DOM e PNCP em 20/05/2026  
VSP-3116  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS  
(Servidor - Matrícula)

**CONTRATO N.º 081/2026.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,  
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE  
ALAGOINHAS E, DO OUTRO,  
VIRTUS CONSTRUÇÕES E  
TRANSPORTES LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o **Sr. DJALMA BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº185.\*\*\*-53, portador do RG nº. 0154575160 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.558.174/0001-81, localizada na Avenida Paulo Afonso, s/n, Taize, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.012-828, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JORGE SANTOS NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.245.\*\*\*-82, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 055/2025**, contido do **processo administrativo nº 8563/2025** e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2024 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO GALPÃO DE FRUTAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓD.	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL	PESO (%)
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		<b>1</b>		<b>8.687,07</b>	<b>8.687,07</b>	<b>3,44 %</b>
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	4,1	372,52	456,22	1.870,50	0,74 %
1.2	74210/001	SINAPI	BARRAÇÃO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA)	m²	8,5	654,82	801,95	6.816,57	2,70 %
<b>2</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>		<b>1</b>		<b>3.189,00</b>	<b>3.189,00</b>	<b>1,26 %</b>



*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

2.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20	130,20	159,45	3.189,00	1,26 %
3			<b>COMPLEMENTO DA COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL GALPÃO DE FRUTAS</b>		1		<b>238.374,46</b>	<b>238.374,46</b>	<b>94,47 %</b>
3.1	100775	SINAPI	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 PSA	KG	6306	12,23	14,97	94.400,82	37,41 %
3.2	100722	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m <sup>2</sup>	636	26,55	32,51	20.676,36	8,19 %
3.3	100760	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	m <sup>2</sup>	636	53,39	65,38	41.581,68	16,48 %
3.4	284	ORSE	Telhamento com telha em alumínio, simples, trapezoidal, não pintada e = 0,5 mm - Rev. 01	m <sup>2</sup>	680	98,13	120,17	81.715,60	32,38 %
4			<b>SERVIÇOS FINAIS</b>		1		<b>2.082,45</b>	<b>2.082,45</b>	<b>0,83 %</b>
4.1	3167	ORSE	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,60 x	un	1	1.700,38	2.082,45	2.082,45	0,83 %





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

		0,80 m						
	<b>Tipo de Licitação</b>	PREGÃO ELETRONICO - ALAGOINHAS		<b>Total sem BDI</b>				<b>206.090,30</b>
	<b>Abertura da Licitação</b>			<b>Total do BDI</b>				<b>46.242,68</b>
	<b>Número do Processo Licitatório</b>	055/2025		<b>Total Geral</b>				<b>252.332,98</b>

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 8.687,07	40,00% 3.474,83	40,00% 3.474,83	20,00% 1.737,41
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00% 3.189,00	20,00% 637,80	60,00% 1.913,40	20,00% 637,80
3	COMPLEMENTO DA COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL GALPÃO DE FRUTAS	100,00% 238.374,46	20,00% 47.674,89	40,00% 95.349,78	40,00% 95.349,78
4	SERVIÇOS FINAIS	100,00% 2.082,45			100,00% 2.082,45
Porcentagem			20,52%	39,92%	39,55%
Custo			51.787,52	100.738,01	99.807,44
Porcentagem Acumulado			20,52%	60,45%	100,0%
Custo Acumulado			51.787,52	152.525,53	252.332,98

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **05 (cinco) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 055/2025, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- h) A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- i) Os serviços só poderão ser iniciados após a aceitação formal por parte da SEOP;
- j) A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA deverá atender a todas as cláusulas integrantes no contrato de serviços;
- l) A CONTRATADA é obrigada a inspecionar a área onde serão executados os serviços, não podendo, sob pretexto algum, argumentar desconhecimento do local;
- m) Somente com a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito, e sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, será admitida a subcontratação de serviços, com subempreiteiros especializados e legalmente registrados. Em hipótese alguma poderá subempreitar toda a prestação dos serviços contratados;
- n) A CONTRATANTE poderá exigir a substituição do profissional, cuja mão de obra seja classificada de categoria inferior à exigida por esta Companhia;
- o) A guarda e vigilância dos materiais necessários a execução dos serviços é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- p) Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato, obrigatoriamente será executado sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- q) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer custo adicional proveniente de horas extras aos seus empregados;
- r) As aprovações perante os órgãos responsáveis, necessárias para execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE;
- s) Caberá à CONTRATADA, juntamente com a SEOP, coordenar e programar os serviços a serem executados por outras empreiteiras ou concessionárias de serviços públicos e evitar danos e avarias internos e externos, sob pena da CONTRATADA ter que assumir a reconstituição dos mesmos;
- t) A CONTRATADA é responsável pela retirada do local de prestação dos serviços dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da Notificação do Fiscal da SEOP, de todo e qualquer material impugnado pelo mesmo;
- u) A CONTRATADA obrigar-se-á a corrigir, a qualquer tempo dentro dos limites da legislação legal vigente, quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato;
- v) Será mantido pela CONTRATADA o perfeito e ininterrupto serviço de vigilância no local dos trabalhos. Cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução dos serviços até a entrega dos mesmos;
- w) A SEOP irá desconsiderar custos ou despesas não especificadas explicitamente pela Proponente, os quais não ensejarão alteração no valor total ofertado para a completa execução dos serviços deste objeto. Itens não apresentados ou omissos serão considerados inclusos no orçamento apresentado na proposta de preço com exclusiva responsabilidade da Licitante;
- x) As dúvidas serão dirimidas junto à Comissão de Licitação no período estabelecido no Edital;
- y) Os produtos apresentados pela CONTRATADA devem atender as solicitações específicas da CONTRATANTE, tais como, extensão em DWG, RUT, IFC, DXF, TOPO e gravadas em mídia magnética (CD- ROM), contendo as especificações técnicas atualizadas. A entrega deverá ser feita também com 2 vias impressas.
- z) É Obrigação da CONTRATADA fornecer diário de obras semanalmente à fiscalização da SEOP, informando as condições climáticas do dia da obra, número de funcionários, serviços realizados, maquinários e se houver, quais contratamentos foram encontrados;
- aa) A CONTRATADA deve informar qualquer necessidade de mudança à fiscalização da SEOP, as mudanças só poderão ser realizadas, se aprovadas pela equipe técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- bb) A CONTRATADA deverá elaborar a planilha de medição, relatório fotográfico, diário de obras e memória de cálculo e submeter a análise da fiscalização, sempre que houver necessidade.
- cc) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo único.** Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- c) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, aferir e atestar a medição dos serviços executados;
- e) Fiscalizar a qualidade da mão-de-obra de tal forma que a SEOP poderá exigir a substituição imediata de qualquer profissional, cujo serviço prestado seja classificado de categoria inferior à exigida por estas especificações;
- f) Fiscalizar a qualidade dos serviços executados de tal forma que a SEOP poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com o Contrato e/ou com as disposições constantes no TR e de seus apêndices.
- g) Atestar a nota fiscal para pagamento dos serviços executados.
- h) Fornecer os arquivos básicos para a execução dos serviços (planilha orçamentária prévia, projetos básicos, termo de referência, memorial descritivo e memória de cálculo).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 252.332,98 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 055/2025**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviço objeto deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: de acordo com o cronograma físico-financeiro e em conformidade com a planilha orçamentária e aprovado pelo (a) fiscal do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atestado dos documentos fiscais, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, e desde que tenha ocorrido o recebimento dos serviços por parte da fiscalização.

5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2025, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**5.4.** As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

**5.5.** Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**5.6.** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

**5.7.** Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

**5.8.** Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

**5.9.** Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

**5.10.** O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

**5.11.** Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA:**

**6.1 Cobertura Metálica**

6.1.1 Para o serviço de cobertura metálica, é necessário que seja utilizado o maquinário em perfeito estado, e que os colaboradores tenham experiência na execução dos serviços de modo que atendam a qualidade esperada.

6.1.2 As soldas devem atender as normativas vigentes, e seguir ao projeto aprovado pela SEOP, a realização da atividade deve ser acompanhada por um profissional técnico da área de engenharia.

**6.2 Estrutura Metálica**

6.2.1 Para o serviço da estrutura metálica, mais precisamente a implantação dos pilares de ancoragem e as vigas metálicas é pertinente que sejam realizados conforme especificação do projeto e planilha orçamentária.

6.2.2 A execução da estrutura deve atender as normas vigentes e ser acompanhada por profissional técnico da área de engenharia.

**6.3 ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

6.3.1 A comprovação da qualidade dos serviços será realizada pelo fiscal técnico designado pela Secretaria de Obras e Projetos, o mesmo deverá avaliar se a empresa atendeu aos projetos aprovados e se os serviços estão com a qualidade esperada para o objeto contratado conforme as Leis e normas vigentes.

**6.4 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AOS SERVIÇOS**

6.4.1 Toda a operação de logística necessária para a realização dos serviços no distrito do município de Alagoinhas, são de total responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma observar as normativas vigentes aplicáveis ao caso.

**6.5 PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

6.5.1 Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da Ordem de Serviço, o prazo de execução do contrato será de 5 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**6.6 PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

6.6.1 O cronograma físico-financeiro a ser apresentado na proposta, obrigatoriamente, deverá prever o detalhamento dos serviços).

6.6.2 Atendimento de todas as exigências legais, normativas e regulamentares relacionadas aos serviços prestados.

**6.7 PARA AS ETAPAS DE SERVIÇOS**

6.7.1 As etapas de execução dos serviços deverão ser concluídas em conformidade com o estabelecido nas ordens de serviços específicas para cada intervenção ou conjunto de intervenções, respeitados os limites de prazo estabelecidos no contrato.

**6.8 PRORROGAÇÃO**

6.8.1 O contrato só poderá ser prorrogado sob justificativa plausível, uma vez que se trata de uma contratação por pregão de uma obra de média complexidade, sua prorrogação só será admitida, sob justificativa equivalente a importância da contratação, tal justificativa será analisada pela fiscalização da SEOP.

**6.9 LOCAL DOS SERVIÇOS**

6.9.1 Os serviços serão executados na Central de Abastecimento no Município de Alagoinhas/BA.

**6.10 LICENCIAMENTO/TAXAS**

6.10.1 Todas as licenças, taxas e exigências da Administração Regional e Órgãos de Fiscalização, ficarão a cargo e a expensas da CONTRATADA;

6.10.2 A CONTRATADA deverá apresentar ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA no CREA referente aos serviços, sendo o recolhimento das taxas a expensas da mesma;

6.10.3 Os pagamentos das faturas ficam condicionados ao cumprimento dessa exigência e demais condicionantes descritas pela Resolução nº 425/98 do CONFEA;

6.10.4 Todos os projetos deverão estar licenciados nos órgãos competentes para sua execução imediata.

6.10.5 A CONTRATADA deve apresentar a apólice de seguro garantia da obra de pelo menos 5% do valor da proposta aprovada para a obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se do índice de variação do INCC/Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

Valor Atualizado = Saldo Devedor x (1 + Variação Mensal do INCC)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

7.3. O reajuste será aplicado mediante solicitação formal da parte interessada, acompanhada do cálculo atualizado e dos documentos comprobatórios, e deverá ser aprovado pela outra parte antes da aplicação.

7.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
1260	4.4.90.51	753.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
  - b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.
  - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.
  - b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
  - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

**11.4** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.5** As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

**11.6** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**11.7** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadiplência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**11.8** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

**11.9** Situações agravantes:

**11.10** As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**11.11** Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

**11.12** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

**11.13** Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**12.1** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo FISCAL DO CONTRATO devidamente designado pelo Gestor da Pasta, em cumprimento ao disposto no art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/21;

**12.2** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor João Paulo Dias Barreto matrícula nº 19937, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

**12.3** O gestor do contrato, será o servidor Ariana da Conceição Flores, matrícula nº 194592, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoins, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

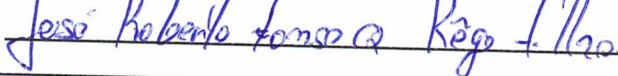
14.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

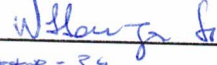
Alagoins, 18 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JORGE SANTOS NASCIMENTO JUNIOR  
Data: 18/05/2026 11:15:20-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

  
**DJALMA BISPO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL E MEIO AMBIENTE  
CONTRATANTE

**VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:   
CPF/MF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 02:   
CPF/MF: 647\*\*\*-54





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **VIRTUS CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA**

CPF/CNPJ: **20.558.174/0001-81**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:52:34 do dia 24/04/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: UTC4240426095234

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VIRTUS CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA**

CPF/CNPJ: **20.558.174/0001-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

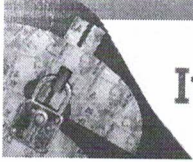
*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:52:22 do dia 24/04/2026 , com validade até o dia 24/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Cb9bW5sqzayYypQYImHA

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (24/04/2026 às 09:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.558.174/0001-81.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69EB.677D.13E1.B133 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 081/2026**

Prefeitura Municipal de Alagoins

Contrato (termo inicial) nº 081/2026

Data/hora do envio: 20/05/2026 14:31:14

Protocolo PNCP: 13646005000138-2-000062/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13646005000138/2026/62>

Número/Ano: 081/2026	Nº do Processo: 8536/2025	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)	Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	
Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº PE 055/2025 <a href="https://pncp.gov.br/app/edital/13646005000138/2025/226">https://pncp.gov.br/app/edital/13646005000138/2025/226</a>	Categoria do Processo: Obras		Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO GALPÃO DE FRUTAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA				
Valor Inicial: 252.332,98	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: 252.332,98	Valor Global: 252.332,98	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 18/05/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 18/05/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 17/10/2026	

**Fornecedor**

Nome ou Razão Social: VIRTUS CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	CPF/CNPJ: 20.558.174/0001-81	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	---